

LEI 776 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Município de Fortaleza de Minas/MG a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Prefeita Municipal Neli Leão do Prado

Faço saber que o povo de Fortaleza de Minas, através de seus representantes Legais – a Egrégia Câmara de Vereadores - aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 12 de julho de 2005.

Art.2º - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que lhe são devidos, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, uma vez celebrado o convênio individualizado o objeto.

Parágrafo 1º - A Administração Municipal deverá adotar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no “caput”, incluído abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo 2º A obrigação a que se refere o “caput” deste artigo integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o Art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG em 05 de outubro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente da Câmara.

Terezinha Alves Ferreira
Vice - Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária da Mesa

